

SEI nº 8414999

REF.15612

DECRETO Nº 22.225, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual para a entidade Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe ser facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para o órgão de origem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e suas alterações promovidas pela Lei nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010, e pela Lei nº 7.862, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inc. III, do Decreto nº 22.089, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de servidores envolvidos na atividade;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 35/2023, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades da Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho (UIM), registrado no SEI nº 00012.016865/2023-53;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Complementar nº 063, de 11 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 21.987, de 14 de abril de 2023, que dispõem sobre a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 8139/2023/SESAPI-PI/GAB, de 10 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde, e demais documentos que constam no SEI 00012.024690/2023-58,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do dia 01 de julho de 2023, todos os servidores públicos lotados na Unidade Integrada do Mocambinho, município de Teresina-PI, ficarão cedidos à Organização Social Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, onde continuarão desenvolvendo suas atividades sob a gerência desta e conforme Contrato de Gestão nº 35/2023.

Parágrafo único. Os servidores cedidos à Organização Social Sociedade Brasileira Caminho de Damasco não terão prejuízo no recebimento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deste Decreto será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação ou revogação, a qualquer momento, de acordo com as normas estabelecidas no Contrato de Gestão estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a referida Organização Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 17 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário da Saúde

SEI nº 8430442

REF.15613

DECRETO Nº 22.226, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual para a entidade Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe ser facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para o órgão de origem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e suas alterações promovidas pela Lei nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010, e pela Lei nº 7.862, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 2º, inc. III, do Decreto nº 22.089, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de servidores envolvidos na atividade;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 36/2023, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA), registrado no SEI nº 00012.016856/2023-62;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Complementar nº 063, de 11 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 21.987, de 14 de abril de 2023, que dispõem sobre a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 8139/2023/SESAPI-PI/GAB, de 10 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde, e demais documentos que constam no SEI 00012.024690/2023-58,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do dia 01 de julho de 2023, todos os servidores públicos lotados no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, município de Parnaíba-PI, ficarão cedidos à Organização Social Instituto Saúde e Cidadania - ISAC, onde continuarão desenvolvendo suas atividades sob a gerência desta e conforme contrato de Gestão nº 36/2023.

Parágrafo único. Os servidores cedidos à Organização Social Instituto Saúde e Cidadania - ISAC não terão prejuízo no recebimento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deste Decreto será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação ou revogação, a qualquer momento, de acordo com as normas estabelecidas no Contrato de Gestão estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a referida Organização Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 17 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário da Saúde

SEI nº 8431508

REF.15614

DECRETO Nº 22.227, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Estadual para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe ser facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para o órgão de origem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e suas alterações promovidas pela Lei nº 6.045, de 30 de dezembro de 2010, e pela Lei nº 7.862, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 2º, inc. III, do Decreto nº 22.089, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre as condições específicas da absorção das atividades, tais como a cessão de servidores envolvidos na atividade;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Gestão nº 34/2023, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução das atividades do Hospital Regional de Campo Maior, registrado no SEI nº 00012.016863/2023-64;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Complementar nº 063, de 11 de janeiro de 2006, e o Decreto nº 21.987, de 14 de abril de 2023, que dispõem sobre a Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 8139/2023/SESAPI-PI/GAB, de 10 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde, e demais documentos que constam no SEI 00012.024690/2023-58,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir do dia 01 de julho de 2023, todos os servidores públicos lotados no Hospital Regional de Campo Maior, município de Campo Maior-PI, ficarão cedidos à Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, onde continuarão desenvolvendo suas atividades sob a gerência desta e conforme contrato de Gestão nº 34/2023.

Parágrafo único. Os servidores cedidos à Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes não terão prejuízo no recebimento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º deste Decreto será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de renovação ou

revogação, a qualquer momento, de acordo com as normas estabelecidas no Contrato de Gestão estabelecido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a referida Organização Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2023.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 17 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário da Saúde

SEI nº 8431773

REF.15615

DECRETO Nº 22.256, DE 26 DE JULHO DE 2023

Declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária nº 587, de 22 de maio de 2023, e nº 572, de 29 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14/2023/DSA/SDA/MAPA; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 411/2023/ADAPI-PI/DG/PJ, de 23 de julho de 2023, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí-ADAPI-PI, e demais documentos que constam no SEI nº 00309.001571/2023-00,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, em virtude da detecção da infecção pelo vírus da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP em aves silvestres no Brasil, conforme Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações necessárias para prevenção da ocorrência da IAAP e mitigação de eventuais efeitos decorrentes.

Art. 3º As medidas de monitoramento e as ações preventivas, em função do ingresso da IAAP em aves silvestres marinhas e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial no Estado do Piauí, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos em legislação vigente.

Art. 4º As medidas de monitoramento, as ações preventivas e a análise de riscos da IAAP, adotadas no âmbito do Estado do Piauí, contarão com a cooperação dos municípios e do setor privado, observados os princípios e diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.